

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 01 /2022 fls1/4

Comissão de Infra Estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos

PARECER Nº 01/2022

Projeto de Lei nº 19/2022 – “Introduz alterações na Lei nº 2.231, de 18 de junho de 2009, que “Institui o Programa Moradia no Município de Hortolândia”

RELATÓRIO:

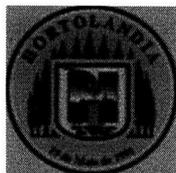
A presente propositura de autoria do Executivo, propõe alterações na Lei nº 2.231, de 18 de junho de 2009, que “Institui o Programa Auxílio Moradia no Município de Hortolândia”.

O autor justifica a necessidade de alteração, destacando que desde a aprovação da Lei 2.331/2009 ocorreram consideráveis mudanças quanto às características da população, uma vez que o município, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, atendeu aproximadamente 3.800 famílias, sendo em sua maioria oriundas de área de risco, proteção ambiental, sub moradias etc.

Percorrida mais de uma década e dada a dinâmica social, a legislação necessita de nova atualização, que vise atender as atuais condições do quadro habitacional da cidade, inclusive com os recursos limitados e sem capacidade de produzir quantas moradias bastarem, a fim de que novas demandas não impossibilitem o atendimento de quem já está aguardando por anos.

Também altera e passa a ser obrigatório a inscrição no Cadastro Único, visando ampliar o controle e evitar eventuais fraudes.

Também passa a prever a contrapartida por parte dos beneficiários, passando a ser obrigatório a participação em pelo menos um curso com temáticas de cidadania, geração de renda, convivência, combate e prevenção a violência doméstica, dentre outros temas apontados pela equipe técnica da Secretaria de Habitação, com o objetivo de romper o ciclo de miséria e violações, buscando colaborar com a autonomia dos beneficiários e na construção de uma cultura de paz.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 01 /2022 fls2/4

Em razão dos apontamentos feitos pelo Ministério Público, foi priorizado o atendimento considerando outros aspectos além do econômico, priorizando a proteção de grupos vulneráveis em risco, como pessoas em situação de violência, idosos, PCD's, famílias com crianças e adolescentes, famílias uniparentais etc.

Submetido às Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, recebeu parecer favorável em ambas Comissões.

VOTO DO RELATOR:

No que cumpre a presente Comissão analisar, não vislumbramos óbice quanto a sua regular tramitação e aprovação, em especial por se tratar de matéria afeta ao interesse da nossa cidade com relação a moradia. Isto posto, nosso voto é pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, aos 04 de abril 2022.

ORLANDO CÉSAR ANDRETTA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 01 /2022 fls3/4

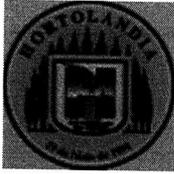
III - VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator ORLANDO CÉSAR ANDRETTA, os demais membros da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, aos 04 de abril de 2022.

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
MEMBRO

APARECIDO ANTÔNIO MEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 01 /2022 fls4/4

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos votaram favoravelmente no presente Projeto de Lei, e considerando os termos do art. 92, § 2º, do Regimento Interno do Poder Legislativo, deixo de votar na presente propositura pois não houve empate. Por fim, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente

Sala das Comissões, aos 04 de abril de 2022.

ALDEMIR CLEMENTE DA SILVA
PRESIDENTE